



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

**PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022**

O presente parecer, elaborado em cumprimento ao art. 15, par. 6º do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, regulamentado pelos arts. 15 a 17 da Instrução Normativa (IN) n. 5, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno, se destina a expressar a opinião geral da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), com base nos trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais.

Para atingir essa finalidade, a opinião aqui emitida fundamentar-se-á nos trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2022 e, eventualmente, em informações obtidas mediante o monitoramento de recomendações expedidas pela UAIG em exercícios anteriores.

I – Da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Os regulamentos que regem a prestação de contas do IFSul são a IN n. 84, de 22 de abril de 2020, e a Decisão Normativa (DN) n. 198, de 23 de março de 2022, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU).

O exame das informações disponibilizadas na seção *Transparência e prestação de contas* (<http://www.ifsul.edu.br/transparencia-e-prestacao-de-contas>),¹ no sítio eletrônico do

¹ Acesso em 12 abr. 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

IFSul, permite afirmar que a prestação de contas disponibilizada pela instituição está em conformidade com os arts. 8º e 9º da IN n. 84/2020. Faz-se ressalva, entretanto, à inexistência dos indicadores de desempenho a que se refere o art. 8º, I, “a”.

O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2022 integra o conjunto de informações e entende-se, salvo melhor juízo, que contempla as exigências da DN n. 198/2022, notadamente do art. 8º e Anexo. Foi aprovado em 31 de março de 2023, mediante a Resolução n. 234/2023, do Conselho Superior, e publicado junto à prestação de contas no sítio eletrônico institucional.

II – Da conformidade legal dos atos administrativos e do atingimento dos objetivos operacionais

No exercício de 2022, os serviços de auditoria realizados pela UAIG tiveram como objetos: processo eletrônico (Relatório n. 001/2022); estrutura/processo de gestão de riscos (Relatório n. 002/2022); criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação (Relatório n. 003/2022); transparência ativa (Relatório n. 004/2022); e aplicação de penalidades (lei de licitações) (Relatório n. 005/2022).

Esclarece-se que, no tocante à avaliação do atingimento dos objetivos operacionais, estes não puderam ser plenamente mensurados em razão da ausência de indicadores estabelecidos para essa finalidade. Isto se explica a partir da metodologia adotada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024, segundo a qual consolida-se, inicialmente, o mapa estratégico, para, após, estabelecer os indicadores para a mensuração do alcance dos objetivos, as metas e as iniciativas estratégicas, processo ainda não concluído na instituição.

1. O serviço de auditoria que avaliou o estágio de implementação do processo eletrônico no âmbito do IFSul teve como objetivo principal acompanhar o plano de ação proposto pela instituição em face de exigência do TCU, para aprimorar o acesso público aos processos eletrônicos institucionais. Para isso, tomou-se como referência a Lei 12.527/2011, o Decreto 7.724/2012, o Decreto 8.539/2015, além do Acórdão n. 484/2021-TCU-Plenário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Em linhas gerais, constatou-se, pelo trabalho de auditoria, significativas oportunidades de melhoria no uso do processo eletrônico no âmbito institucional, tendo em vista que está em curso um esforço da instituição em conhecer/identificar seus processos para, ao fim, aprimorar o acesso ao processo eletrônico pela sociedade. Se, por um lado, há esse esforço, isto também revela que a transparência no acesso ao processo eletrônico ainda está em fase bastante incipiente, dado que a identificação dos processos é fase inicial.

Assim, os principais achados dizem respeito à indisponibilidade de consulta pública do inteiro teor dos processos eletrônicos; a parametrização do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) para que este contenha o *default* de classificação dos processos; e a ausência de definição normativa, em âmbito institucional, de procedimentos de consulta pública por parte de usuários externos, em que pese a existência da IN n. 4/2018-IFSul. Nada obstante, no decorrer do exercício, a IN n. 4/2018-IFSul foi alterada pela IN n. 6/2022-IFSul, para contemplar aspectos referentes à consulta pública de processos. Além disso, a unidade auditada relata que, na elaboração das bases de conhecimento (disponíveis no portal institucional) dos processos eletrônicos, já é prevista a orientação sobre a classificação do processo e dos respectivos documentos.

2. O serviço de auditoria que avaliou a estrutura/processo de gestão de riscos foi direcionado à implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul, instituída pela Resolução CONSUP n. 132/2018. Além dessa Resolução, o serviço de auditoria teve como referência a Portaria n. 1.084/2017, que cria o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e a IN Conjunta MPOG/CGU n. 1/2016.

A Política de Gestão de Riscos do IFSul atribui ao dirigente máximo a responsabilidade pela implementação da gestão de riscos, o que compreende o “estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão” (art. 19), com a finalidade de “adoção de mecanismos que permitam implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos institucionais” (art. 10).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Elegeram-se como unidades auditadas o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e o Núcleo de Governança, Riscos e Controles (NGRC), sendo os gestores dos processos organizacionais os fornecedores de informações complementares e de suas percepções em relação à implementação de tal Política, o que permitiu constatar a adequada aderência do CGRC e do NGRC às normas gerais e à própria Política de Gestão de Riscos do IFSul, referentes às boas práticas relacionadas à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.

Evidenciou-se, no entanto, em relação ao Comitê: a insuficiência de práticas para a promoção do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e para o incentivo à adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos; fragilidades na adoção de instrumentos de controle interno que garantam a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na implementação da Política de Gestão de Riscos e à prestação de serviços de interesse público; insuficiência na promoção da integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos, consubstanciada no descumprimento da regra que estabelece a realização de reuniões semestrais pelo Comitê; não adoção de práticas que institucionalizem as responsabilidades dos gestores e servidores relacionadas à prestação de contas, à transparência e à efetividade das informações; e ausência de supervisão em relação ao mapeamento de processos, frente ao estágio incipiente dessa atividade no âmbito do IFSul.

Dessa forma, verificou-se a necessidade da atuação efetiva do CGRC sobre as questões referentes à implementação da Política de Gestão de Riscos, a qual encontra-se em estágio incipiente, frente à ausência de uma cultura organizacional de governança.

3. O serviço de auditoria que avaliou a criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação teve como objetivo geral avaliar a conformidade dos procedimentos, a existência de gestão de riscos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto à criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* necessitam de registro no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (cadastro e-MEC), o qual é regulamentado pela Portaria Normativa n. 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Educação Superior (IES), independentemente de sistema de ensino. Os dados do cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES. Constatou-se ausência e desatualização de informações no cadastro e-MEC referente a alguns cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul.

Já os programas de pós-graduação *stricto sensu* (cursos de mestrado e doutorado), pertencem ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliados pela CAPES, submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação. O SNPG possui ferramenta *online*, denominada Plataforma Sucupira, para coletar informações, realizar análises e avaliações quanto aos processos e procedimentos da CAPES.

Quanto à organização e ao funcionamento da pós-graduação, o IFSul dispõe do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 15/2021 e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 16/2021. Contudo, constatou-se, em âmbito institucional: a) ausência de normatização no IFSul que estabeleça ou consolide política institucional de pós-graduação; b) ausência de atualização dos projetos pedagógicos de todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 15/2021; c) inexistência de regulamento em todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFSul e d) desatualização dos regulamentos de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, não tendo havido a adaptação ao novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CONSUP n. 16/2021.

Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais, ainda que o PDI 2020-2024 não tenha proposto indicadores que permitam a mensuração do item em questão, é possível identificar os seguintes achados: a) ausência de mapeamento do processo de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação do IFSul; b) insuficiência na gestão de riscos do processo, consistente na falta de Plano de Tratamento de Riscos, aprovado pelo CGRC do IFSul.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

4. O serviço de auditoria que avaliou a transparência ativa tomou como referência, principalmente, a Lei n. 12.527/2011 e o Guia de Transparência Ativa para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (GTA), publicado pela CGU, o qual serviu como parâmetro para nossas análises, realizadas no portal institucional.

O artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 estabelece que a transparência ativa é dever dos órgãos e entidades públicas e definiu a internet como o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas relacionadas à transparência ativa (par. 2º, do citado artigo). Constatou-se que o IFSul disponibiliza, no sítio eletrônico institucional, informações dispostas no menu *Acesso à Informação* e apresenta a maioria dos itens de navegação elencados no GTA; contudo, identifica-se fragilidades na transparência ativa do IFSul, consistentes na divulgação de informações desatualizadas e incompletas, ausência ou localização inadequada de algumas informações e navegação não padronizada, dificultando o controle social.

Além disso, a ausência de normatização específica sobre a transparência ativa no IFSul, bem como a ausência de fluxogramas ou rotinas de trabalho e a inexistência de estrutura institucional de apoio à autoridade de monitoramento da LAI potencializam a fragilidade no cumprimento da legislação pertinente à transparência ativa no IFSul.

Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais, ainda que o PDI 2020-2024 não tenha proposto indicadores que permitam a mensuração do item em questão, é possível identificar os seguintes achados: a) ausência de formalização e de gerenciamento dos riscos que ameaçam o alcance dos objetivos estratégicos do IFSul quanto à transparência ativa; b) ausência de elaboração, com a devida apresentação ao Reitor e publicização no *site* institucional, do relatório anual específico de avaliação e monitoramento da implementação do Decreto n. 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação; e c) falta de elaboração periódica de relatório quanto ao cumprimento do Plano de Dados Abertos do IFSul, com a devida publicização no *site* institucional.

5. O serviço de auditoria que avaliou a aplicação de penalidades da lei de licitações teve como objetivo a avaliação da conformidade dos procedimentos, a existência de gestão de riscos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto a esse processo. Tomou-se como referência a legislação pertinente às licitações e contratações, notadamente a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Lei n. 8.666/1993, uma vez que o IFSul ainda não aplica a Lei n. 14.133/2021, até que haja condições sistemáticas e servidores capacitados para operar esses processos em conformidade com a inovação legislativa. Além da Lei de Licitações, serviram de parâmetro a Lei n. 10.520/2002 (pregão) e Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC).

No decorrer dos trabalhos, foram identificados alguns achados: a) a Instrução de Serviço (IS) PROAP n. 10/2015, que normatiza internamente os fluxos dos processos de aplicação de penalidades no IFSul, encontra-se desatualizada em relação à atual estrutura organizacional da instituição; b) ausência de demonstração, nos processos, dos meios utilizados para o encaminhamento da notificação de intenção de aplicação de penalidade; c) fragilidades na adoção de instrumentos de controle interno que garantam o envio do posicionamento da administração perante as defesas prévias e recursos administrativos apresentados pelas empresas; d) fragilidades na adoção de instrumentos de controle interno que garantam os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e na Imprensa Nacional para as penalidades de suspensão e impedimento; e e) fragilidades na adoção de instrumentos de controle interno que garantam o envio à infratora da notificação para ciência da decisão, juntamente aos comprovantes de registro da penalidade na finalização do processo.

Por meio da avaliação de conformidade, verificou-se a adequada aderência da PROAP às normas legais e à IS PROAP n. 10/2015, no tocante aos procedimentos. Foram realizados testes que buscaram avaliar a observância do devido processo legal; a coerência entre as sanções aplicadas e as estabelecidas no edital e no contrato; o cumprimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório; a competência da autoridade aplicadora da penalidade; a congruência lógica entre a conduta e a sanção; e a legalidade para a aplicabilidade da sanção.

III – Do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Os trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2022 não abordaram o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, razão pela qual não será emitida opinião sobre esse aspecto. A UAIG não conta com servidor detentor de conhecimento técnico e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

habilitação profissional que possa examinar esse processo e emitir opinião com razoável segurança.

IV – Conclusão

Diante do exposto, considera-se cumprida a atribuição conferida pelo art. 15, par. 6º do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, regulamentado pelos arts. 15 a 17 da IN n. 5, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno.

LAERTE RADTKE KARNOPP,
Auditor-Geral